



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

GRUPO DE TRABALHO - ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010

“Código de Processo Penal”

SUGESTÃO Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Supressão da expressão “ou” do §1º do art. 80, para que fique claro que apenas mediante a prática das condutas descritas nos incisos do §1º do art. 80 o juiz possa ser considerado suspeito

JUSTIFICAÇÃO

A razão de ser dessa sugestão é que entendemos que as hipóteses declinadas nos incisos devem ser as que configuram a suspeição. Assim, não deve haver a possibilidade de um tipo genérico de suspeição (quando o juiz “manifestar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa”) e outro tipo específico.

Entendemos que a suspeição só deve ser configurada quando o juiz agir de acordo com as situações específicas previstas nos incisos. Nesses casos, e só neles, é que ficará configurada a “manifesta parcialidade”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Essa sugestão é importante para garantir que o juiz e as partes saberão de antemão o que configura suspeição, assim dando segurança ao processo e evitando a proclamação de nulidades decorrentes de situações em que a parte se julga prejudicada, subjetivamente e sem amparo na lei (lembrando que em um processo judicial é quase inevitável que uma das partes se sinta insatisfeita, o que não quer dizer que o juiz foi parcial).

Ainda que o rol de hipóteses listado no §1º do art. 80 seja futuramente entendido como exemplificativo, é preferível que ele fixe o parâmetro do que se entende como suspeição.

Assim, as cortes que tiverem que julgar as alegações de suspeição vão partir das ilustrações listadas nos incisos para, daí, extrair os casos em que a “manifesta parcialidade” do juiz configura suspeição.

Portanto, peço apoio do Relator para a aprovação da presente sugestão.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP